



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1080A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1080A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI Nº 2.007 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS DA MUNICIPALIDADE, REVOGA LEGISLAÇÃO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Odécio Rodrigues da Silva, prefeito do município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o auxílio-alimentação mensal aos servidores ativos do Município de Lourdes.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de auxílio-alimentação correspondente a cada cargo, podendo acumular as parcelas indenizatórias estabelecidas na presente lei.

§ 3º O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, ou qualquer outra vantagem remuneratória que o servidor possuir;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a Seguridade Social;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 4º O auxílio-alimentação não será acumulado com outros que possuírem a mesma finalidade, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação será equivalente a **R\$ 806,25 (oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, podendo ser reajustado de forma automática, conforme abaixo.

§ 1º. O primeiro reajuste, ocorrerá em janeiro de 2026 e os demais, a cada 12 (doze) meses mediante aplicação do IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º. O reajuste definido do caput será concedido a critério único e exclusivo do poder executivo, sendo efetivado mediante Decreto.

§ 3º. Qualquer reajuste superior ao índice do caput, somente poderá ser autorizado por lei ordinária específica.

Art. 3º. O Auxílio Alimentação será concedido aos servidores que não tiverem nenhuma falta e também para aqueles que se ausentarem:

I - Com base no art. 50, e incisos da Lei Complementar nº 784/2008.

II - Para tratamento de saúde comprovado por intermédio de atestado médico, limitando-se a 06 (seis) dias ao ano, exceção feita a:

- a) Doenças infectocontagiosas em relação a ser definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1080A

Página 3 de 6



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



- b) Cirurgias e fraturas ósseas caso o tempo de afastamento seja superior ao inciso II desse Artigo;
- c) Doenças Crônicas;
- d) Câncer em qualquer estágio

§ 1º - Quando o atestado for de apenas um dia, o servidor fica dispensado da apresentação do mesmo ao médico do trabalho, bastando entregá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da primeira hora do dia que esteve ausente à chefia imediata.

- a) Os atestados relativos à afastamentos superiores à um dia para serem aceitos devem ser submetidos à médico designado pela administração municipal.

§ 2º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, com ou sem deslocamento da sede.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão cobertas com dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por ato do poder executivo naquilo necessário, ficando revogadas as disposições em contrário, em específico a lei municipal nº 1926 de 2024.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lourdes, 23 de setembro de 2025

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Maria de Lourdes Barros
Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1080A

Página 4 de 6



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1080A

Página 5 de 6

Decretos



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



DECRETO Nº 6.267 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

REGULAMENTA O VALE ALIMENTAÇÃO (PRÊMIO ASSIDUIDADE) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes no uso de atribuições legais.

Considerando a Lei Municipal 2.007 de 23 de setembro de 2025

DECRETA:

Art. 1º - O Prêmio Assiduidade, concedida aos Servidores Municipais por força da Lei Municipal 2.007 de 23 de setembro de 2025, passa a ser regulamentado pelo presente Decreto.

Art. 2º - O Prêmio Assiduidade consistirá no pagamento correspondente ao valor de **R\$ 806,25 (oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

§ 1º - O valor do auxílio-alimentação a que se refere o caput deste artigo será reajustado por ocasião do reajuste dos servidores públicos municipais, e sempre pelo mesmo índice e percentual.

§ 2º - O auxílio-alimentação será concedido aos servidores que não tiverem nenhuma falta e também aqueles que se ausentarem:

I - Com base no art. 50, e incisos da Lei Complementar nº 784/2008.

II - Para tratamento de saúde comprovado por intermédio de atestado médico, limitando-se a 06 (seis) dias ao ano, exceção feita a:

a) Doenças infectocontagiosas em relação a ser definida por este Decreto:

I - Aids

II - Conjuntivite

III - COVID - 19

IV - Dengue, Chikungunya e Zika Vírus

V - H1N1

VI - Investigação Epidemiológica de Casos, Surtos e Epidemias

VII - Pneumonia

VIII - Tuberculose

IX - Câncer em todo o seu estágio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1080A

Página 6 de 6



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



b) Servidores que se ausentarem para acompanhar dependentes (filhos), pai e/ou mãe, cônjuges ou companheiros(a) a consultas ou emergências médicas em clínicas, hospitais, Santa Casa, Ambulatórios, localizados fora do Município de Lourdes e apresentarem atestado Médico.

Art. 3º - Gravidez de risco, com apresentação de laudo médico.

Art. 4º - Perderá o direito ao Prêmio Assiduidade o servidor que estiver sob processo administrativo e alvo de sindicância

Art. 5º - O controle para o pagamento do prêmio assiduidade será apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, mediante registro do ponto adotado em cada Departamento.

Art. 6º - Os casos excepcionais e omissos no presente decreto serão analisados por comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, que fará a homologação da decisão, se for o caso.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Município de Lourdes (SP), 23 de setembro de 2025

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Secretária do Gabinete